



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, por meio da Pregoeira, nos autos do processo licitatório em referência, cujo objeto é a aquisição de televisores, computadores, periféricos e outros equipamentos de informática, torna público aos interessados em geral as respostas aos questionamentos formulados, **valendo para todos os efeitos legais**¹.

Pergunta 01: Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Câmara Municipal não faz questão do fornecimento de mídias físicas de instalação dos softwares incorporados aos equipamentos eventualmente fornecidos, uma vez que havendo possibilidade de obtenção das imagens de instalação por meio digital (websites, nuvem, ftp ou outras modalidades) tal situação já atende ao nosso escopo operacional. Nesse sentido, o fornecimento ou não de mídias físicas acompanhando os equipamentos em quantidade igual ou inferior aos mesmos não será considerado como critério de conformidade ao edital. Porém, este órgão não abre mão das respectivas chaves/códigos de ativação das instalações que devem estar disponibilizadas para cada equipamento em particular ou que tenha aplicação em lote, tendo validação comprovada para ativação das licenças na totalidade dos equipamentos fornecidos.

Pergunta 02: O edital não informa o endereço para entrega dos equipamentos. Podem nós informar?

Resposta: Os equipamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Domingos L'Ouverture, 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG – CEP: 35700-177.

Pergunta 03: Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto. Aqui o objetivo é impedir que as descrições em língua estrangeiras impeçam o perfeito entendimento e a consequente constatação do atendimento às especificações técnicas dos produtos ofertados. Portanto, consideramos suficiente apresentação de catálogos e/ou descritivos técnicos traduzidos de forma simples (não juramentada), apresentados em paralelo aos originais de língua estrangeira, desde que a tradução seja fidedigna e não induza à interpretações diversas dos textos originais.

Pergunta 04: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta: Certamente.

¹ “Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa.” (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)

Pergunta 05: O atual processo lícita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A descrição pormenorizada das peças constituintes de um determinado item, desde que passíveis de desmembramento para respectiva classificação fiscal e tributação próprias, será permitida na descrição da nota fiscal desde que não descaracterize a integralidade do objeto como um todo e não confronte a metodologia utilizada pelo próprio fabricante na maneira como ele discrimina o seu produto em um documento de natureza fiscal.

Sete Lagoas, 6ª feira, 26 de julho de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira – Original assinado